Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 067/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto que dispõe sobre alterações das Leis n°s 3.034/2002, 3.071/2003, 3.630/2014 e 3.742/2016 as quais instituíram e alteraram a *Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública*, objetivando sua atualização.

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, é imprescindível a adequação da Legislação Tributária para que se possa proceder à efetiva arrecadação dos tributos municipais. Tanto que os Órgãos Estaduais e Federais, à conta das exigências de convênios para liberação de recursos, costumam exigir a comprovação de que o Município está cobrando regularmente seus tributos e contribuições.

A contribuição da iluminação publica em nosso municipio está com déficit há muitos anos, a presente proposta de revisão da *CIP - Contribuição da Iluminação Pública* busca a adequação contributiva.

A *Revisão Tarifária Periódica* do valor da tarifa de energia elétrica classe Iluminação Pública, autorizada pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, conforme Resolução Homologatória n.° 2.414/2018, de 03 de julho de 2018, corresponde a 15,55% já cobrados na iluminação publica do Município, aplicável sobre os valores já cobrados conforme tabela. O Projeto prevê reajuste de 10% para a cobrança da Contribuição da Iluminação Pública municipal, ficando abaixo do aprovado pela ANEEL.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas vem constantemente alertando que tanto o Executivo quanto o Legislativo não devem permitir a existência de déficits em tributos e contribuições que sejam da competência do Município.

Considerando a relevância da propositura solicitamos que a presente seja apreciada em **caráter de urgência.**

Adamantina, 15 de outubro de 2018.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
EDUARDO RODRIGUES FIORILLO
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.

RECEBIDO
Adamantina, 15/10/18

PROJETO DE LEI Nº 060 , DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre alteração da Lei n° 3.034/2002, 3.071/2003, 3.630/2014 e 3.742/2016, referentes à *Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública* e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º O Artigo 3° da Lei n° 3.034, de 30/12/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3° *A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, será cobrada mensalmente, nas edificações ligadas a rede pública com base no custo estimado dos serviços de iluminação pública, colocado à disposição dos munícipes, em conformidade com o abaixo:*

Classe Residencial	
Faixa de Consumo - Kw/h	**Valor da Contribuição Mensal - UFM**
0 a 50	1,43
51 a 200	1,98
201 a 500	2,81
Acima de 501	7,92
Subclasse Residencial Baixa Renda	
Faixa de Consumo - Kw/h	**Valor da Contribuição Mensal - UFM**
0 a 50	Isento
Classe Comercial	
Faixa de Consumo - Kw/h	**Valor da Contribuição Mensal - UFM**
0 a 500	4,79
Acima de 501	7,92
Classe Industrial	
Faixa de Consumo - Kw/h	**Valor da Contribuição Mensal - UFM**
0 a 200	4,79
201 a 500	7,92
Acima de 501	15,84
Classe Poder Público Estadual/Federal e Serviço Público	
Faixa de Consumo - Kw/h	**Valor da Contribuição Mensal - UFM**
Todos	15,84
Classe de Consumo Rural	
Faixa de Consumo - Kw/h	**Valor da Contribuição Mensal - UFM**
Todos	Isento

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Artigo 2º O Artigo 7° da Lei n° 3.034, de 30/12/2002, alterado pela Lei nº 3.071, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 7º** A cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, referente aos lotes de terrenos urbanos não edificados, será feita diretamente pelo Município, mensalmente, lançado no carnê de IPTU, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, dividida em igual quantidade de parcelas em que forem divididos esses tributos.*

***Parágrafo Único** – O Valor da contribuição mencionado no "caput" deste Artigo será cobrado, mensalmente, multiplicado por 12 (doze) meses, proporcionalmente, de acordo com a Planta Genérica do Mapa de Valores do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis "Inter-Vivos" – ITBI, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 30/12/1999, a saber:*

Faixa de Setor ITBI	Valor da Contribuição Mensal UFM
1 a 3	3,96
4 a 6	3,19
7 a 8	2,42
9 a 12	1,65

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 15 de outubro de 2018.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município